



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

DEZEMBRO

Mês de
prevenção
ao câncer
de pele

Ano II

Paracambi, sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Edição 520

GABINETE DA PREFEITA

= LEI MUNICIPAL Nº 1.578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 =

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.615.383,75 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme ANEXO, de acordo com o solicitado no processo administrativo 8555/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por decreto de crédito adicional suplementar.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULAR	SUPLEMENTAR
642	12.01.12.122.0029.1056	3.3.90.39	84	4.000,00	
2425	12.01.12.122.0029.1151	3.3.90.39	84	3.099,00	
2457	12.01.12.122.0029.2030	3.1.90.92	84	0,01	
658	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.30	84	41.944,30	
660	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.39	84	1.927,60	
2482	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.92	84	0,23	
662	12.01.12.122.0029.2030	4.4.90.52	84	5.000,00	
669	12.01.12.122.0029.2035	3.3.90.39	84	1,00	
735	12.01.12.122.0029.2335	3.3.90.30	84	1.500,00	
736	12.01.12.122.0029.2335	3.3.90.39	84	2.500,00	
2263	12.01.12.122.0029.2336	3.3.90.30	84	1.500,00	
2264	12.01.12.122.0029.2336	3.3.90.39	84	2.500,00	
2261	12.01.12.122.0029.2337	3.3.90.30	84	1.500,00	
2262	12.01.12.122.0029.2337	3.3.90.39	84	2.500,00	
663	12.01.12.306.0025.2032	3.3.90.30	84	34.821,63	
2038	12.01.12.361.0029.1057	4.4.90.30	84	1,00	
2284	12.01.12.361.0029.1060	3.3.90.39	84	26.000,00	
2145	12.01.12.361.0029.1063	3.3.90.30	84	1,00	
677	12.01.12.361.0029.1063	3.3.90.39	84	1,00	
2274	12.01.12.361.0029.1063	4.4.90.30	84	1,00	
676	12.01.12.361.0029.1063	4.4.90.51	84	1,00	
678	12.01.12.361.0029.1104	3.3.90.30	84	1.000,00	
2148	12.01.12.361.0029.1104	3.3.90.39	84	1.000,00	
679	12.01.12.361.0029.1104	4.4.90.52	84	1.000,00	
2427	12.01.12.361.0029.1152	4.4.90.52	84	1,00	
2279	12.01.12.361.0029.2033	4.4.90.51	84	1,00	
737	12.01.12.361.0029.2033	4.4.90.52	84	68,80	
709	12.01.12.364.0029.2037	3.3.90.39	84	95.842,50	
712	12.01.12.365.0029.2346	4.4.90.52	84	1.375,00	
713	12.01.12.365.0029.2347	4.4.90.52	84	1.375,00	

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

727	12.01.12.367.0029.2348	3.3.90.39	84	400,00	
2267	12.01.12.361.0029.2034	3.1.90.11	84	514.500,00	
2268	12.01.12.361.0029.2311	3.1.90.11	84	160.000,00	
2286	12.01.12.365.0029.2338	3.1.90.11	84	50.000,00	
2306	12.01.12.365.0029.2342	3.1.90.11	84	100.000,00	
2291	12.01.12.365.0029.2339	3.1.90.11	84	130.000,00	
2312	12.01.12.365.0029.2343	3.1.90.11	84	144.500,00	
2282	12.01.12.361.0029.2311	3.3.90.49	84	5.000,00	
2289	12.01.12.365.0029.2338	3.3.90.49	84	2.500,00	
2224	12.01.12.361.0029.2034	3.3.90.49	84	5.000,00	
2310	12.01.12.365.0029.2342	3.3.90.49	84	29.000,00	
2316	12.01.12.365.0029.2343	3.3.90.49	84	24.500,00	
2328	12.01.12.366.0029.2345	3.3.90.49	84	2.500,00	
2322	12.01.12.367.0029.2344	3.3.90.49	84	2.500,00	
2294	12.01.12.365.0029.2339	3.3.90.49	84	2.500,00	
2304	12.01.12.366.0029.2341	3.3.90.49	84	2.500,00	
2299	12.01.12.367.0029.2340	3.3.90.49	84	2.500,00	
2265	12.01.12.361.0029.2034	3.1.90.13	84	600.000,00	
2266	12.01.12.361.0029.2311	3.1.90.13	84	45.000,00	
2288	12.01.12.365.0029.2338	3.1.90.13	84	20.000,00	
2308	12.01.12.365.0029.2342	3.1.90.13	84	8.000,00	
2293	12.01.12.365.0029.2339	3.1.90.13	84	20.000,00	
2314	12.01.12.365.0029.2343	3.1.90.13	84	10.000,00	
2303	12.01.12.366.0029.2341	3.1.90.13	84	10.000,00	
2326	12.01.12.366.0029.2345	3.1.90.13	84	1.000,00	
2298	12.01.12.367.0029.2340	3.1.90.13	84	10.000,00	
2320	12.01.12.367.0029.2344	3.1.90.13	84	1.500,00	
695	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.04	84	450.000,00	
730	12.01.27.812.0012.2044	3.3.90.30	84	5,05	
633	12.01.27.812.0012.2182	3.3.90.30	84	6.500,00	
635	12.01.27.812.0012.2182	3.3.90.39	84	500,00	
2043	12.01.27.812.0012.2350	3.3.90.48	84	9.000,00	
2471	12.01.27.812.0012.1153	3.3.90.39	286	15.516,63	
		TOTAL		2.615.383,75	
685	12.01.12.361.0029.2033	3.3.90.39	84		60.000,00
674	12.01.12.361.0029.1060	4.4.90.52	84		1.954.024,62
2343	12.01.27.812.0012.2351	3.1.90.11	84		15.000,00
641	12.01.12.122.0029.1056	3.3.90.32	84		80.842,50
666	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.13	84		200.000,00
738	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.11	84		290.000,00
2469	12.01.27.812.0012.1153	3.3.90.30	286		15.516,63
		TOTAL			2.615.383,75

Fontes: 084 – Recurso de Impostos e Transferência de Impostos
286 – Convênio Ministério da Cidadania - Esporte

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆

= LEI MUNICIPAL Nº 1.579, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 =

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, de acordo com o solicitado no processo administrativo 8585/2021.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por decreto de crédito adicional suplementar.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULAR	SUPLEMENTAR
2212	22.01.08.244.0016.2318	3.3.90.30	274	5.000,00	-0-
2215	22.01.08.244.0016.2318	3.3.90.39	274	10.000,00	-0-
829	22.01.08.244.0016.2103	3.3.90.39	155	34.500,00	-0-
814	22.01.08.244.0013.2101	4.4.90.52	165	25.000,00	-0-
2210	22.01.08.244.0016.2318	3.1.90.04	274	-0-	15.000,00
823	22.01.08.244.0016.2103	3.1.90.04	155	-0-	34.500,00
469	22.01.08.244.0013.2101	3.1.90.04	165	-0-	25.000,00
TOTAL				74.500,00	74.500,00

Fonte: 274 – Bloco de Proteção Especial – MDS
155 – Proteção Social Básica Federal
165- BOLSA FAMÍLIA

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= DECRETO N.º 5.384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 =

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências”.

= DECRETA =

Art. 1º - Conforme autoriza a Lei Municipal N.º 1.578/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.615.383,75 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme ANEXO, de acordo com o solicitado no processo administrativo 8555/2021.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	ANULAR	SUPLEMENTAR
642	12.01.12.122.0029.1056	3.3.90.39	84	4.000,00	
2425	12.01.12.122.0029.1151	3.3.90.39	84	3.099,00	
2457	12.01.12.122.0029.2030	3.1.90.92	84	0,01	
658	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.30	84	41.944,30	
660	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.39	84	1.927,60	
2482	12.01.12.122.0029.2030	3.3.90.92	84	0,23	
662	12.01.12.122.0029.2030	4.4.90.52	84	5.000,00	
669	12.01.12.122.0029.2035	3.3.90.39	84	1,00	
735	12.01.12.122.0029.2335	3.3.90.30	84	1.500,00	
736	12.01.12.122.0029.2335	3.3.90.39	84	2.500,00	
2263	12.01.12.122.0029.2336	3.3.90.30	84	1.500,00	
2264	12.01.12.122.0029.2336	3.3.90.39	84	2.500,00	
2261	12.01.12.122.0029.2337	3.3.90.30	84	1.500,00	
2262	12.01.12.122.0029.2337	3.3.90.39	84	2.500,00	
663	12.01.12.306.0025.2032	3.3.90.30	84	34.821,63	
2038	12.01.12.361.0029.1057	4.4.90.30	84	1,00	
2284	12.01.12.361.0029.1060	3.3.90.39	84	26.000,00	
2145	12.01.12.361.0029.1063	3.3.90.30	84	1,00	
677	12.01.12.361.0029.1063	3.3.90.39	84	1,00	
2274	12.01.12.361.0029.1063	4.4.90.30	84	1,00	
676	12.01.12.361.0029.1063	4.4.90.51	84	1,00	
678	12.01.12.361.0029.1104	3.3.90.30	84	1.000,00	
2148	12.01.12.361.0029.1104	3.3.90.39	84	1.000,00	
679	12.01.12.361.0029.1104	4.4.90.52	84	1.000,00	
2427	12.01.12.361.0029.1152	4.4.90.52	84	1,00	
2279	12.01.12.361.0029.2033	4.4.90.51	84	1,00	
737	12.01.12.361.0029.2033	4.4.90.52	84	68,80	
709	12.01.12.364.0029.2037	3.3.90.39	84	95.842,50	
712	12.01.12.365.0029.2346	4.4.90.52	84	1.375,00	
713	12.01.12.365.0029.2347	4.4.90.52	84	1.375,00	
727	12.01.12.367.0029.2348	3.3.90.39	84	400,00	
2267	12.01.12.361.0029.2034	3.1.90.11	84	514.500,00	
2268	12.01.12.361.0029.2311	3.1.90.11	84	160.000,00	
2286	12.01.12.365.0029.2338	3.1.90.11	84	50.000,00	
2306	12.01.12.365.0029.2342	3.1.90.11	84	100.000,00	
2291	12.01.12.365.0029.2339	3.1.90.11	84	130.000,00	
2312	12.01.12.365.0029.2343	3.1.90.11	84	144.500,00	
2282	12.01.12.361.0029.2311	3.3.90.49	84	5.000,00	
2289	12.01.12.365.0029.2338	3.3.90.49	84	2.500,00	
2224	12.01.12.361.0029.2034	3.3.90.49	84	5.000,00	
2310	12.01.12.365.0029.2342	3.3.90.49	84	29.000,00	
2316	12.01.12.365.0029.2343	3.3.90.49	84	24.500,00	
2328	12.01.12.366.0029.2345	3.3.90.49	84	2.500,00	
2322	12.01.12.367.0029.2344	3.3.90.49	84	2.500,00	
2294	12.01.12.365.0029.2339	3.3.90.49	84	2.500,00	
2304	12.01.12.366.0029.2341	3.3.90.49	84	2.500,00	
2299	12.01.12.367.0029.2340	3.3.90.49	84	2.500,00	
2265	12.01.12.361.0029.2034	3.1.90.13	84	600.000,00	
2266	12.01.12.361.0029.2311	3.1.90.13	84	45.000,00	
2288	12.01.12.365.0029.2338	3.1.90.13	84	20.000,00	
2308	12.01.12.365.0029.2342	3.1.90.13	84	8.000,00	
2293	12.01.12.365.0029.2339	3.1.90.13	84	20.000,00	
2314	12.01.12.365.0029.2343	3.1.90.13	84	10.000,00	
2303	12.01.12.366.0029.2341	3.1.90.13	84	10.000,00	
2326	12.01.12.366.0029.2345	3.1.90.13	84	1.000,00	
2298	12.01.12.367.0029.2340	3.1.90.13	84	10.000,00	
2320	12.01.12.367.0029.2344	3.1.90.13	84	1.500,00	
695	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.04	84	450.000,00	
730	12.01.27.812.0012.2044	3.3.90.30	84	5,05	
633	12.01.27.812.0012.2182	3.3.90.30	84	6.500,00	
635	12.01.27.812.0012.2182	3.3.90.39	84	500,00	
2043	12.01.27.812.0012.2350	3.3.90.48	84	9.000,00	
2471	12.01.27.812.0012.1153	3.3.90.39	286	15.516,63	
		TOTAL		2.615.383,75	
685	12.01.12.361.0029.2033	3.3.90.39	84		60.000,00
674	12.01.12.361.0029.1060	4.4.90.52	84		1.954.024,62
2343	12.01.27.812.0012.2351	3.1.90.11	84		15.000,00
641	12.01.12.122.0029.1056	3.3.90.32	84		80.842,50
666	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.13	84		200.000,00
738	12.01.12.122.0029.2176	3.1.90.11	84		290.000,00
2469	12.01.27.812.0012.1153	3.3.90.30	286		15.516,63
		TOTAL			2.615.383,75

Fontes: 084 – Recurso de Impostos e Transferência de Impostos
286 – Convênio Ministério da Cidadania - Esporte

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆ ◆ ◆

= DECRETO N.º 5.385, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 =

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências”.

= DECRETA =

Art. 1º - Conforme autoriza a Lei Municipal N.º 1579/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado com cancelamento no vigente orçamento de parte da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme ANEXO, de acordo com o solicitado no processo administrativo 8585/2021.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

COD. RED.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTES	ANULAR	SUPLEMENTAR
2212	22.01.08.244.0016.2318	3.3.90.30	274	5.000,00	-0-
2215	22.01.08.244.0016.2318	3.3.90.39	274	10.000,00	-0-
829	22.01.08.244.0016.2103	3.3.90.39	155	34.500,00	-0-
814	22.01.08.244.0013.2101	4.4.90.52	165	25.000,00	-0-
2210	22.01.08.244.0016.2318	3.1.90.04	274	-0-	15.000,00
823	22.01.08.244.0016.2103	3.1.90.04	155	-0-	34.500,00
469	22.01.08.244.0013.2101	3.1.90.04	165	-0-	25.000,00
TOTAL				74.500,00	74.500,00

Fonte: 274 – Bloco de Proteção Especial – MDS
155 – Proteção Social Básica Federal
165- BOLSA FAMÍLIA

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

PROCESSO Nº 2060/2021

Trata-se de procedimento iniciado para apuração de eventual descumprimento em contrato de concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do Município concedido a agente privado como implementação da política municipal de desenvolvimento econômico e fomento a industrialização da região com criação de postos de trabalho e incremento da arrecadação pública.

Os autos tramitaram com a realização de diligências para notificar o concessionário e bem como com relatórios de situação da área, especialmente quanto a eventual prática de atos concretos de posse por parte do concessionário, e do estado de irregularidade ambiental do Núcleo Industrial do Cabral.

O parecer da d. Procuradoria foi no sentido da possibilidade de rescisão unilateral, com fulcro no art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/1993. O parecer concluiu que a não aplicação de sanção na rescisão deveria ser precedida de certificação nos autos com motivação no inadimplemento de ambas as partes, que faria esta Administração optar pela não aplicação de multa ao concessionário na rescisão, à luz do consequencialismo indicado no art. 20 da LINDB e ante o risco de passivo judicial pela exceção de contrato não cumprido.

Constam nos autos diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quanto a impossibilidade de os concessionários cumprirem suas obrigações contratuais nos prazos pactuados por inadimplência desta Administração junto ao INEA.

Assim, decido, consubstanciada no parecer da d. Procuradoria e nas certidões e manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pela rescisão do contrato de concessão do Lote 05, do Núcleo Industrial do Cabral, firmado com Flávia Duarte Moreira da Costa, sem aplicação de sanções ao concessionário.

Publique-se. Notifique-se o interessado.

Paracambi, 08 de dezembro de 2021.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

PROCESSO Nº 1584/2021

Trata-se de procedimento iniciado para apuração de eventual descumprimento em contrato de concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do Município concedido a agente privado como implementação da política municipal de desenvolvimento econômico e fomento a industrialização da região com criação de postos de trabalho e incremento da arrecadação pública.

Os autos tramitaram com a realização de diligências para notificar o concessionário e bem como com relatórios de situação da área, especialmente quanto a eventual prática de atos concretos de posse por parte do concessionário, e do estado de irregularidade ambiental do Núcleo Industrial do Cabral.

O parecer da d. Procuradoria foi no sentido da possibilidade de rescisão unilateral, com fulcro no art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/1993. O parecer concluiu que a não aplicação de sanção na rescisão deveria ser precedida de certificação nos autos com motivação no inadimplemento de ambas as partes, que faria esta Administração optar pela não aplicação de multa ao concessionário na rescisão, à luz do consequencialismo indicado no art. 20 da LINDB e ante o risco de passivo judicial pela exceção de contrato não cumprido.

Constam nos autos diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quanto a impossibilidade de os concessionários cumprirem suas obrigações contratuais nos prazos pactuados por inadimplência desta Administração junto ao INEA.

Assim, decido, consubstanciada no parecer da d. Procuradoria e nas certidões e manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pela rescisão do contrato de concessão do Lote 07, do Núcleo Industrial do Cabral, firmado com José Roberto de Oliveira (BMJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), sem aplicação de sanções ao concessionário.

Publique-se. Notifique-se o interessado.

Paracambi, 08 de dezembro de 2021.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

PROCESSO Nº 2479/2021

Trata-se de procedimento iniciado para apuração de eventual descumprimento em contrato de concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do Município concedido a agente privado como implementação da política municipal de desenvolvimento econômico e fomento a industrialização da região com criação de postos de trabalho e incremento da arrecadação pública.

Os autos tramitaram com a realização de diligências para notificar o concessionário e bem como com relatórios de situação da área, especialmente quanto a eventual prática de atos concretos de posse por parte do concessionário, e do estado de irregularidade ambiental do Núcleo Industrial do Cabral.

O parecer da d. Procuradoria foi no sentido da possibilidade de rescisão unilateral, com fulcro no art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/1993. O parecer concluiu que a não aplicação de sanção na rescisão deveria ser precedida de certificação nos autos com motivação no inadimplemento de ambas as partes, que faria esta Administração optar pela não aplicação de multa ao concessionário na rescisão, à luz do consequencialismo indicado no art. 20 da LINDB e ante o risco de passivo judicial pela exceção de contrato não cumprido.

Constam nos autos diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quanto a impossibilidade de os concessionários cumprirem suas obrigações contratuais nos prazos pactuados por inadimplência desta Administração junto ao INEA.

Assim, decido, consubstanciada no parecer da d. Procuradoria e nas certidões e manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pela rescisão do contrato de concessão do Lote 18, do Núcleo Industrial do Cabral, firmando com Ultra-Hi Plásticos Industriais Ltda., sem aplicação de sanções ao

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

concessionário.

Publique-se. Notifique-se o interessado.

Paracambi, 08 de dezembro de 2021.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

PROCESSO Nº 2398/2021

Trata-se de procedimento iniciado para apuração de eventual descumprimento em contrato de concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do Município concedido a agente privado como implementação da política municipal de desenvolvimento econômico e fomento a industrialização da região com criação de postos de trabalho e incremento da arrecadação pública.

Os autos tramitaram com a realização de diligências para notificar o concessionário e bem como com relatórios de situação da área, especialmente quanto a eventual prática de atos concretos de posse por parte do concessionário, e do estado de irregularidade ambiental do Núcleo Industrial do Cabral.

O parecer da d. Procuradoria foi no sentido da possibilidade de rescisão unilateral, com fulcro no art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/1993. O parecer concluiu que a não aplicação de sanção na rescisão deveria ser precedida de certificação nos autos com motivação no inadimplemento de ambas as partes, que faria esta Administração optar pela não aplicação de multa ao concessionário na rescisão, à luz do consequencialismo indicado no art. 20 da LINDB e ante o risco de passivo judicial pela exceção de contrato não cumprido.

Constam nos autos diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quanto a impossibilidade de os concessionários cumprirem suas obrigações contratuais nos prazos pactuados por inadimplência desta Administração junto ao INEA.

Assim, decido, consubstanciada no parecer da d. Procuradoria e nas certidões e manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pela rescisão do contrato de concessão do Lote 35, do Núcleo Industrial do Cabral, firmando com Chou Ching kang, sem aplicação de sanções ao concessionário.

Publique-se. Notifique-se o interessado.

Paracambi, 08 de dezembro de 2021.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

PROCESSO Nº 2477/2021

Trata-se de procedimento iniciado para apuração de eventual descumprimento em contrato de concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do Município concedido a agente privado como implementação da política municipal de desenvolvimento econômico e fomento a industrialização da região com criação de postos de trabalho e incremento da arrecadação pública.

Os autos tramitaram com a realização de diligências para notificar o concessionário e bem como com relatórios de situação da área, especialmente quanto a eventual prática de atos concretos de posse por parte do concessionário, e do estado de irregularidade ambiental do Núcleo Industrial do Cabral.

O parecer da d. Procuradoria foi no sentido da possibilidade de rescisão unilateral, com fulcro no art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/1993. O parecer concluiu que a não aplicação de sanção na rescisão deveria ser precedida de certificação nos autos com motivação no inadimplemento de ambas as partes, que faria esta Administração optar pela não aplicação de multa ao concessionário na rescisão, à luz do consequencialismo indicado no art. 20 da LINDB e ante o risco de passivo judicial pela exceção de contrato não cumprido.

Constam nos autos diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quanto a impossibilidade de os concessionários cumprirem suas obrigações contratuais nos prazos pactuados por inadimplência desta Administração junto ao INEA.

Assim, decido, consubstanciada no parecer da d. Procuradoria e nas certidões e manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pela rescisão do contrato de concessão do Lote 47, do Núcleo Industrial do Cabral, firmando com Arimar Correa da Silva Júnior, sem aplicação de sanções ao concessionário.

Publique-se. Notifique-se o interessado.

Paracambi, 08 de dezembro de 2021.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

PROCESSO Nº 2396/2021

Trata-se de procedimento iniciado para apuração de eventual descumprimento em contrato de concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do Município concedido a agente privado como implementação da política municipal de desenvolvimento econômico e fomento a industrialização da região com criação de postos de trabalho e incremento da arrecadação pública.

Os autos tramitaram com a realização de diligências para notificar o concessionário e bem como com relatórios de situação da área, especialmente quanto a eventual prática de atos concretos de posse por parte do concessionário, e do estado de irregularidade ambiental do Núcleo Industrial do Cabral.

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

O parecer da d. Procuradoria foi no sentido da possibilidade de rescisão unilateral, com fulcro no art. 78, I, da Lei Federal nº 8.666/1993. O parecer concluiu que a não aplicação de sanção na rescisão deveria ser precedida de certificação nos autos com motivação no inadimplemento de ambas as partes, que faria esta Administração optar pela não aplicação de multa ao concessionário na rescisão, à luz do consequencialismo indicado no art. 20 da LINDB e ante o risco de passivo judicial pela exceção de contrato não cumprido.

Constam nos autos diversas manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quanto a impossibilidade de os concessionários cumprirem suas obrigações contratuais nos prazos pactuados por inadimplência desta Administração junto ao INEA.

Assim, decido, consubstanciada no parecer da d. Procuradoria e nas certidões e manifestações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pela rescisão do contrato de concessão do Lote 51, do Núcleo Industrial do Cabral, firmado com Joubert Lemos Werneck, sem aplicação de sanções ao concessionário.

Publique-se. Notifique-se o interessado.

Paracambi, 08 de dezembro de 2021.

Lucimar Cristina da Silva Ferreira
Prefeita

— ◆ ◆ —
= PORTARIA Nº 444/2021 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CÁSSIO JOSÉ ALVES GRACIA GLVÃO para exercer, em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Geral do Município, sem vencimentos, durante o período de gozo de férias do Titular do cargo, compreendido entre os dias 11/12/2021 até 31/12/2021.

Art. 2º - No exercício das atribuições que lhe são imputadas pela presente Portaria, o substituto desempenhará todas as funções inerentes ao cargo de direção da pasta, representando a Procuradoria Geral do Município junto às repartições internas e externas, públicas ou privadas, podendo, inclusive, assinar documentos, utilizar senhas pessoais que foram confiadas pelo Procurador Titular, entre outros.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

S E C R E T Á R I A S

PORTARIA Nº 043, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

= R E S O L V E =

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 7977/2021, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia por Dispensa de Licitação através da Empresa Pública COMDEP – construída para esse fim em serviços de pintura, alvenaria, demolição de concreto, retirada e transporte de entulho, pavimentação, isolamento e impermeabilização, para atender as Unidades dos CIEPS: CIEP 385 PASTOR AUGUSTINHO VALÉRIO DE SOUZA e CIEP 499 BRIZOLÃO PREF. NICOLA SALZANO.

NOME – **Wallace Pereira Mota da Silva** (Presidente) – SUPERINTENDENTE DE GESTÃO URBANA REGIONAL E INFRAESTRUTURA – Mat. 15186 – CPF 105.753.227-48

NOME – **Ildaine Freire de Almeida** (Membro) SUPERINTENDENTE DE PROJETOS – Matrícula 15041 – CPF 142.432.727-00

NOME – **Glenio do Nascimento** (Membro) – SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – Matrícula 15206 – 036.473.987-80

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 10 de dezembro de 2021.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

— ◆ ◆ —
PORTARIA Nº 044, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

= R E S O L V E =

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 2659/2021, referente à contratação de empresa especializada para eventuais serviços de diagramação, formatação, confecção / impressão de serviços gráficos diversos:

NOME – **Steeve Costa Magalhães** (Presidente) – COORD. DE PROGRAMAS ESPECIAIS – Mat. 14954 – CPF 135.837.797-97

NOME – **Taiana Souza Lopes da Silva** (Membro) ASSESSOR EXECUTIVO I – Matrícula 14974 – CPF 055.694.997-84

NOME – **Glenio do Nascimento** (Membro) – SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – Matrícula 15206 – 036.473.987-80

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracambi, 10 de dezembro de 2021.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 2659/2021

PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. - Nº: 016/CPL/2021.

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa HOMOLOGO / AUTORIZO o REGISTRO oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 016/CPL/2021, em conformidade com as disposições da Lei 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 1993, Decreto Municipal nº 5.267/2021 bem como as condições estabelecidas no Edital de convocação, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO, CONFECÇÃO / IMPRESSÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, conforme segue:

CLEP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ sob o nº 32.907.831/0001-38, detentora dos itens: 2,3,4,6,7,9 a 14,16 a 62, 64 a 74 do GRUPO 1 – no valor total de R\$ 1.094.191,75 (Hum milhão, noventa e quatro mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos); e dos itens: 1,5,8,15 e 63, do GRUPO 2 - no valor total de R\$ 631.150,00 (Seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais)
Paracambi, 06 de Dezembro de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVO
GERENCIADOR S.R.P.

Rodrigo Barbieri
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Cleiton Dutra da Silva
Superintendente da Guarda Municipal

Jorge Luiz Teixeira Cavalcante
Secretário Municipal de Assistência Social

Mariano Carvalho Almeida
Secretário Municipal de Educação e Esporte

Diego Xavier de Almeida

= RESOLUÇÃO/CMAS Nº 007, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a deliberação da programação cadastrada pela SMAS para recebimento de recurso oriundo de emenda parlamentar

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - Fica aprovada o cadastro da programação feita no SIGTV com relação a proposta nº 330360920210001 para a Reestruturação da Rede de Serviços SUAS.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 07 de dezembro de 2021

Márcio Gonçalves Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistente Social

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente